

PROpósito

“Conectar pessoas para promover justiça financeira e prosperidade”.

MISSÃO

“Promover soluções e experiências inovadoras e sustentáveis por meio de cooperação”.

VISÃO

“Ser referência em cooperativismo, promovendo desenvolvimento econômico e social das pessoas e comunidade”.

VALORES

- Respeito e Valorização das Pessoas;
- Cooperativismo e Sustentabilidade;
 - Ética e Integridade;
 - Excelência e Eficiência;
 - Liderança Inspiradora;
 - Inovação e Simplicidade.

Direitos e Deveres dos Cooperados

DIREITO DOS ASSOCIADOS

- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando nos assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- Ser votado para os cargos sociais, desde que atendida as disposições legais ou regulamento pertinentes;
- Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela Cooperativa, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- Desfrutar de tratamento igualitário em relação aos demais associados;
- Participar da distribuição das sobras líquidas apuradas no exercício, proporcional às operações que realizarem;
- Não ser discriminado por raça, religião ou posição social.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do seu capital social;
- Cumprir as disposições do Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de regulação e das instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- Satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a Cooperativa;
- Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- Manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum a qual não se deve sobrepor interesses individuais.

RATEIO DE EVENTUAIS PERDAS

As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma de regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na Cooperativa, executando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembléia Geral.

RATEIO DE EVENTUAIS PERDAS (excluir, no caso de cooperativa não associadas ao FGS)

Os associados desta Cooperativa têm garantidos os depósitos à vista e a prazo, até o valor máximo de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por inscrição de CPF ou CNPJ, pelo Fundo Garantidos de SICOOB (FGS), preenchido os requisitos e as condições dispostas no respectivo regulamento.

Art. 21, II e IV, da Lei nº 5.764/1971, art. 6º da Resolução CMN nº 4.072/2012,
art. 1º da Resolução CMN nº 4.150/2012 e art. 56 da Resolução CMN nº 4.434/2015



Dúvidas? Reclamações? Sugestões?

Central de Atendimento

Dúvidas, reclamações, sugestões, informações, suporte e roubo ou perda de cartão

- Canais de autoatendimento
- Cartões
- Crédito Imobiliário

4000 1111*

Capitais e regiões metropolitanas

- Coopera
- Consórcios
- Seguros

0800 642 0000

Demais localidades

- Previdência
- Sipag, Sipaguinha e App Sipag
- Associação digital

Central de Atendimento Sicoobcard Black

Dúvidas, roubo ou perda do cartão

4007 1289*

Capitais e regiões metropolitanas

0800 704 8989

Demais localidades
Atendimento 24 horas

Exterior a cobrar

(55 61) 3030 6767

De segunda a sexta, das 8h às 20h

Central de Atendimento Cooperto

Dúvidas, consultas e suporte para empresas e usuários

4007 1253*

Capitais e regiões metropolitanas

0800 600 8253

Demais localidades
Atendimento 24 horas

Ouvidoria

0800 646 4001

De segunda a sexta, das 9h às 18h

SAC

Informações, dúvidas, reclamações e comunicação de ocorrência de fraude

0800 724 4420

Atendimento 24 horas

Ouvidoria

Caso já tenha procurado os canais de atendimento e a solução não tenha atendido suas expectativas, entre em contato com a Ouvidoria.

Reclamações, elogios e sugestões

0800 725 0996

De segunda a sexta, das 8h às 20h

Deficientes auditivos ou de fala

0800 940 0458

De segunda a sexta, das 8h às 20h

Para saber sobre os demais produtos, entre em contato com sua cooperativa ou consulte www.sicoob.com.br

*Caso a localidade não possua o serviço 4000 ou 4007 é necessário informar o número da operadora mais o DDD 61, como por exemplo: (0 xx 61 4000 1111).

 **SICOOB**

Condições de aceitação ou não de pagamento com cheque

Não serão aceitos pagamentos de títulos (boletos) de cobrança comercial e convênio diversos com cheques de outras instituições financeiras.

Lei nº 7.357/1985, Lei nº 8.078/1990, Resolução CMN nº 1.764/1990, 3.694/2009 e 3.962/ 2011 e Circular BCB nº 3.535/2011.

Sistema de Informações de Crédito (SCR)

O SCR é um sistema administrado pelo Banco Central do Brasil (BCB), que disponibiliza informações sobre operações de crédito para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício das atividades de fiscalização do BCB, bem como para propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito.

O sistema é alimentado pelas próprias instituições mediante as informações prestadas por seus cooperados no momento da contratação das operações.

O sistema é mantido pelo BCB, cujo fornecimento das informações nele contidas é condicionado à autorização específica do cooperado.

O cooperado pode consultar as informações sobre seus dados diretamente pela internet, no BCB ou nas instituições financeiras. Caso o cooperado verifique algum erro em seus dados ou divergência nas informações cadastradas, é necessário solicitar a retificação à instituição financeira responsável pela informação cadastrada e também ao BCB.

No SCR são armazenadas as seguintes informações:

- a) empréstimos e financiamentos;
- b) adiantamentos;
- c) operações de arrendamento mercantil;
- d) prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- e) compromissos de crédito não canceláveis incondicional e unilateralmente pela instituição concedente;
- f) operações de crédito que tenham sido objeto de negociação com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle;
- g) créditos contratados com recursos a liberar;
- h) créditos baixados como prejuízo;
- i) operações com instrumentos de pagamento pós-pagos;
- j) operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas por meio de plataforma eletrônica;
- k) outras operações ou contratos com características de crédito, que sejam assim reconhecidos pelo BCB.

Resolução CMN nº 4.571/2017.

Conta salário

A conta salário é um tipo de conta de registro destinada a depósito de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares.

A conta salário não admite outro tipo de depósito além dos créditos da entidade pagadora, não é movimentável por cheques e não oferece ao cooperado os serviços de cartões de crédito, financiamentos e empréstimos.

Para abertura de conta salário é necessário que o empregador contrate a cooperativa de crédito para prestar o serviço de pagamento dos salários de seus empregados, sendo de responsabilidade do empregador a identificação dos beneficiários.

Podem ser realizadas as seguintes movimentações em conta salário:

- a) saques em terminais de autoatendimento, diretamente nos guichês de caixa, inclusive em ponto de atendimento de correspondente no país, ou por qualquer outro meio previsto no instrumento contratual firmado entre a instituição financeira e a entidade contratante;
- b) pagamentos com uso de cartão magnético com função de débito;
- c) liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático.

É vedada a cobrança de tarifas para a prestação dos seguintes serviços:

- a) fornecimento de cartão magnético;
- b) realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito;

- c) acesso, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 (duas) consultas mensais ao saldo;
- d) fornecimento, por meio de terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, a pelo menos 2 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos 30 (trinta) dias;
- e) manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- f) a critério do beneficiário, os créditos depositados na conta depósito, que podem ser transferidos, pelo valor total creditado, para conta diversa desta, sem cobranças de tarifas por este serviço, desde que formalizado pelo beneficiário.

Outras informações: [http://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/
perguntasfrequentes-respostas/faq_contasalario_portabilidade](http://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/perguntasfrequentes-respostas/faq_contasalario_portabilidade)

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na cooperativa.

*Resoluções CMN nº 3.402/2006 e 3.424/2006 e Circulares BCB
3.336/2006, 3.338/2006 e 3.900/2018.*



**ESTA AGÊNCIA POSSUI EXEMPLAR DO CÓDIGO DE
DEFESA DO CONSUMIDOR, DISPONÍVEL AOS
ASSOCIADOS E CLIENTES, DE ACORDO COM A LEI 12.291
DE 20 DE JULHO DE 2010.**



**É PROIBIDO O USO DE TELEFONE CELULAR NO
INTERIOR DESTA AGÊNCIA, DE ACORDO COM A LEI
19.432 DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**



**É PROIBIDO FUMAR NO INTERIOR DESTA AGÊNCIA, DE
ACORDO COM A LEI N° 12.546/2011, ARTIGO 49.**

Cartão de Crédito

| PF | | | |
|--------------------------|-----------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Cartão de Crédito | Anuidade | Faixa de Consumo Comprou, Zerou 50% | Faixa de Consumo Comprou, Zerou 100% |
| Cabal Essencial | R\$ 5,00 | R\$ 150,00 | R\$ 300,00 |
| Visa/Mastercard Clássico | R\$ 10,00 | R\$ 800,00 | R\$ 1.600,00 |
| Visa/Mastercard Gold | R\$ 14,00 | R\$ 1.400,00 | R\$ 2.800,00 |
| Visa/Mastercard Platinum | R\$ 25,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 5.000,00 |
| Mastercard Black | R\$ 79,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| Mastercard Black Mérit | R\$ 99,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 10.000,00 |
| Visa/Mastercard VOOZ | R\$ 9,90* | - | - |

*Caso cooperado não efetue nenhuma compra no mês.

| PJ | | | |
|-------------------------------|-----------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| Cartão de Crédito | Anuidade | Faixa de Consumo Comprou, Zerou 50% | Faixa de Consumo Comprou, Zerou 100% |
| Visa/Mastercard Empresarial | R\$ 14,00 | R\$ 6.000,00 | R\$ 8.000,00 |
| Visa/Mastercard Minha Empresa | R\$ 9,90* | - | - |

*Caso cooperado não efetue nenhuma compra no mês.

Resoluções CMN nº 3.919/2010, 4.021/2011 e 4.196/2013

Divulgação de prestações de serviços por cooperativa

- Poupança Cooperada
- Sicoob Consórcios
- DDA - Débito Direto Autorizado
- Conta Salário ²
- Débito Automático
- Empréstimos
- Cobrança de Títulos
- Cheque Especial
- Desconto de Títulos
- Seguros
- LCI - Letra de Crédito Imobiliário ¹
- Sicoob Previ ¹
- Crédito Consignado ¹
- Autoatendimento
- Apoio Amigo ¹
- RDC - Recibo de Depósito Cooperativo
- Cartão de Crédito: Visa, Mastercard e Cabal
- Conta Digital
- Sipag
- Yoou - Conta Fácil ¹
- Pagamentos Diversos
- Domicílio Cooperativo
- Transferências Interfinanceiras
- PIX
- SicoobNet Pessoal e Empresarial
- Cartões Coopcerto ²
- Portabilidade Salarial ¹
- TAG ¹
- Tesouro Direto ¹
- Crédito Rural
- Atendimento Especial

1 - Somente Pessoa Física

2 - Somente Pessoa Jurídica

Para maiores informações consulte um de nossos funcionários.
Resolução CMN nº 4.434/2015. Artigo 17, VII § 1º.

Atendimento Prioritário



Atendimento prioritário à pessoas com deficiência, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos, nos termos da Lei nº 10.048, de 8/11/2000, e à pessoas com Transtorno de Autismo, de acordo com a Lei nº 23.414, de 18/9/2019.

Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, tendendo suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos, nos termos da lei nº 13.466/2017.

Recebimento de boletos de pagamento em espécie

É vedado às instituições financeiras que o recebimento de boleto de pagamento de valor igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais) com a utilização de recursos em espécie.

É permitido o recebimento de boletos de pagamento de valor inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais), com utilização de recursos em espécie e somente poderão ser recusados se houver indício de tentativa de burlar a vedação estabelecida no caput resolução CNM nº 4.648 de 28 de março de 2018.

Saque e pagamento em espécie

Para saques em espécie de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00, deverá ocorrer comunicação prévia do cooperado ou do sacador com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência.

Para saques em espécies de valor igual ou superior a R\$ 50.000,00, deverá ocorrer comunicação prévia do cooperado ou do sacador com, no mínimo, três dias úteis de antecedência.

Nos casos de saque em espécie a ser realizado por meio de cheque por sacador não cooperado, a comunicação prévia deve ser realizada exclusivamente nas agências e PAs.

Para saques em espécie de valores iguais ou superiores a R\$ 2.000,00, em quaisquer canais de atendimento, será necessária a identificação do endossante (pessoa a quem o cheque está nominal, ou no caso de endosso à terceiros, aquele que consta como último endossante) e do sacador (pessoa natural a quem o recurso em espécie será entregue) bem como, será exigida a declaração de finalidade.

Em cumprimento às resoluções BACEN 3.695/2009, Circular 3.978/2020 e Carta Circular 4.001/2020.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996
www.ouvidoriasicoob.com.br
Central de atendimento: 0800 979 2345
cap.secre@bcb.gov.br

Portabilidade de operações de crédito

O artigo 13, da resolução CNN 4292/13, refere-se à necessidade de divulgação aos associados/clientes quanto ao seu direito ao exercício da portabilidade.

A portabilidade de crédito é a transferência de empréstimos e financiamentos entre instituições financeiras. O associado/cliente de qualquer instituição financeira está livre para transferir suas operações de crédito para outra instituição.

Para trazer a operação para o Sicoob:

- 1.** Informe-se sobre o número do contrato, saldo devedor e quantidade de parcelas ou solicite o demonstrativo de evolução da dívida junto à instituição credora.
- 2.** Apresente essas informações na sua cooperativa.

Para transferir para outra instituição financeira:

- 1.** Solicite na sua cooperativa ou extrato da dívida e negocie a portabilidade com outra instituição financeira.

Resolução CMN nº 4.292, de 20/12/2013.

Devolução de cheque depositado

O cheque devolvido deve estar à disposição do cooperado/cliente depositante em até 1 dia útil, a partir do fim do prazo de bloqueio, na dependência da instituição financeira em que o cheque foi acolhido.

A instituição financeira deverá, mediante requisição do cooperado/cliente, disponibilizar o cheque devolvido na dependência da instituição financeira com a qual ele mantenha relacionamento, em até:

- **2 dias úteis** a partir da data de requisição, **no caso de depósito feito na mesma praça da dependência** de relacionamento do cooperado/cliente;
- **7 dias úteis** a partir da data de requisição, **no caso de depósito feito em praça distinta** daquela onde está situada a dependência de relacionamento do cooperado/cliente.

O cheque pode ser devolvido em outra dependência, mediante acordo entre o cooperado/cliente e o remetente, não estando a devolução do documento ao cooperado/cliente sujeita a prazo regulamentar.

Resolução CMN nº 3532/2011 alterado pela Resolução BCB nº 18, de 22/9/2020.

Conheça os principais golpes e fique atento:



Boletos Falsos e golpe do DDA:

Antes de pagar um boleto, confirme os dados do beneficiário. Se houver divergências, não pague e contate o emissor. Nunca emita segunda via em site que não seja o da instituição financeira emissora do boleto.

Se receber um boleto de forma diferente da que costumeiramente o recebe de seu fornecedor, desconfie! Confirme junto ao beneficiário a legitimidade do documento antes de efetuar o pagamento, boletos falsos podem ser enviados por e-mail, mensagem de WhatsApp ou de texto informando sobre um suposto desconto e por isso solicitam que desconsiderem o pagamento do DDA. Dessa forma, ao efetuar o pagamento desse “novo boleto” os recursos são desviados para outro beneficiário e assim a dívida permanecerá.



Golpe do Motoboy:

O golpista entra em contato se passando por funcionário do Sicoob e relata sobre uma suposta compra no seu cartão. Durante essa ligação solicita que informe sua senha para bloquear o cartão e oferece mandar um motoboy para recolher o cartão.

Caso receba uma ligação suspeita com informações sobre o seu cartão, desligue o telefone, aguarde alguns minutos e entre em contato com a Central de Atendimento que consta no verso do cartão. Lembre-se: o Sicoob não envia ninguém para retirar cartões no seu endereço.



Golpe do WhatsApp:

Um novo golpe está ganhando força: a clonagem do WhatsApp. Por isso, ao receber qualquer solicitação de transação de familiar ou amigo, ligue pra pessoa por outro canal para confirmar se é ela mesmo.

Para você se proteger da clonagem, basta ativar a verificação em duas etapas. Saiba como em: www.sicoob.com.br/securanca.

Ah, nunca informe seu código de verificação do WhatsApp para ninguém.



Mensagens falsas e links suspeitos:

Os fraudadores nesse caso conseguem seu endereço de e-mail ou número de telefone e enviam uma mensagem como se fosse o Sicoob, solicitando seus dados pessoais e senhas ou alertando sobre transações indevidas ou bloqueios da conta ou cartão. Ao clicar, você será direcionado a uma página falsa, criada para capturar suas informações ou permitir a instalação de softwares maliciosos (malwares), que podem alterar a configuração de segurança do computador e possibilitar o acesso remoto. Nunca clique no link ou responda a mensagens desse tipo.



Falso depósito:

O fraudador informa que efetuou depósito indevido e, após enviar o comprovante falso, solicita que o cooperado devolva o valor ou a diferença. Mas quando o envelope depositado é conferido, está vazio. Desconfie de contatos desta natureza e, antes de agir, confirme se os valores estão desbloqueados em sua conta.

www.sicoob.com.br/securanca

Atendimento a cooperados

Esta agência presta os seguintes serviços a seus cooperados e/ou a seu favor:

Recebimento de depósitos, pagamento de boletos e convênios, operações de crédito, investimentos, comercialização de cotas de consórcios, seguros, previdência privada e adquirência.

Importante: não recebemos boletos de pagamento emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes, nos termos da Circular BCB nº 3.598/2012. (Observar § 3º do art. 3º da Resolução CMN nº 3.694/2009, alterada pela Resolução CMN nº 4.746/2019).

Atendimento a cooperados e a não cooperados

Nos termos da regulamentação em vigor, prestamos os seguintes serviços a não cooperados:

Pagamentos de boletos e convênios, investimento em poupança, operações de crédito consignado, comercialização de cotas de consórcio, seguros e previdência privada.

Consulte um funcionário para mais detalhes dos produtos e serviços disponíveis e condições de sua contratação.

Em cumprimento à Resolução Normativa BACEN 3.694 de 26/03/2009.

Ouvidoria Sicoob: 0800 725 0996

www.ouvidoriasicooob.com.br

Central de atendimento: 0800 979 2345

cap.secre@bcb.gov.br

A Resolução BCB nº 194, de 24/2/2022, estabelece regras e critérios a serem adotados na execução dos serviços de saneamento do meio circulante.

Art. 6º As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que realizam operações de meio circulante deverão acolher do público em geral e substituir, sem ônus, por seu valor integral, ou acatar em pagamentos ou depósitos, as cédulas nacionais que se enquadrem em um ou mais dos seguintes critérios:

I - cédula com dimensão integral que apresente marcas, caracteres ou elementos estranhos que desfigurem suas características originais ou seus elementos de segurança;

II - cédula representada por fragmentos da cédula que, isoladamente, apresente área superior a 50% (cinquenta por cento) das suas dimensões originais;

III - cédula representada por dois fragmentos da mesma cédula, que apresentem, em cada um, a numeração idêntica e completa da cédula e juntos perfeçam área superior a 50 % (cinquenta por cento) das suas dimensões originais.

§ 1º As cédulas de que trata este artigo deverão ser encaminhadas pelas instituições autorizadas à instituição Custodiante para depósito ou troca e posterior destruição no Banco Central do Brasil.

§ 2º Os fragmentos de cédulas nacionais perderão o valor e não serão trocados pelo Banco Central do Brasil ou pelas instituições autorizadas quando não atenderem aos requisitos previstos nos incisos II e III do caput (vide exemplos no Anexo I).

§ 3º Perderão, também, o valor e não serão trocadas as cédulas reconstituídas por fragmento de cédula falsa, mesmo que a parte legítima possua mais da metade das dimensões originais.

Art. 7º As instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil que identificarem, em quaisquer de suas operações, moedas metálicas nacionais tortas, amassadas, corroídas, cortadas, furadas, fundidas ou fragmento de moeda metálica nacional com dimensões e peso superior a 50% (cinquenta por cento) dos padrões originais deverão encaminhá-las ao Banco Central do Brasil, para exame, separadas pelo valor facial e acondicionadas de acordo com regulamento próprio.

Art. 8º As moedas metálicas nacionais perderão o valor e não serão trocadas pelo Banco Central do Brasil quando se enquadram em uma ou mais situações abaixo enumeradas (vide exemplos no Anexo II):

I - dimensões ou peso igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) das dimensões ou do peso dos padrões originais;

II - anéis isolados oriundos de moedas bimetálicas; ou

III - em exame visual não possam ser identificadas como moeda, em decorrência dos danos provocados pelo uso excessivo ou por dano de outra natureza.

Publicado no Diário Oficial da União em 25/02/2022, Edição: 40, Seção: 1, Página: 129, pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

Anexo I - Exemplo de fragmentos de cédula sem valor (art. 6º e § 2º)

Fragmento de cédula com dimensão inferior a 50% das dimensões originais.



Fragments of a bill that individually do not have dimensions superior to 50% of the original dimensions.



Segments of a bill, placed side-by-side, but none of them have more than half of the original dimensions.



Bill formed by various fragments, none of which have more than half of the original dimensions.



Segments of a bill that, joined together, do not form an area superior to 50% of the original dimensions.



Various fragments, even when placed side-by-side, none of which have more than half of the original dimensions.



Fragment with dimension inferior to 50% of the original bill size, even though it has a number.



Segment of a bill that is burnt, with size inferior to 50% of the original dimensions.



Anexo II - Exemplo de moedas metálicas sem valor (art. 8º)



Cuidados Importantes

- Ao usar o Caixa Eletrônico não aceite ajuda de desconhecidos e consulte os funcionários do Sicoob Centro-Oeste, devidamente identificados.
- Fique atento a aproximação de estranhos, principalmente quando você estiver utilizando o Caixa Eletrônico e digitando a sua senha pessoal.
- Tome cuidado com esbarrões acidentais que possam desviar sua atenção.
- Nunca entregue o cartão para outras pessoas.
- Procure fazer saques em horários que tenha maior fluxo de pessoas e, em horário comercial, evite momentos que não haja funcionários do Sicoob Centro-Oeste para lhe ajudar.
- Acompanhe sua conta com frequência, consultando saldos e extratos para checar eventuais saques e débitos que não reconheça.
- Dê preferência à Transferência Eletrônica (TED e DOC) para bancos diversos e na Rede Sicoob utilize o Depósito Intercredis.
- **Não corra risco! Evite o transporte de grandes valores de dinheiro.**

Cliente Preferencial utiliza senha especial

No Sicoob Centro-Oeste, **Clientes Preferenciais** têm senhas especiais.

Antes de se dirigir ao caixa, recolha sua senha para o Caixa Preferencial e aguarde ser chamado pelo painel eletrônico.

Pagamentos de contas e títulos

| Documentos | Formas de Pagamento | Condições |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bloquetos de cobrança Sicoob | <ul style="list-style-type: none">• Dinheiro<ul style="list-style-type: none">- Somente para documentos com valores inferiores a R\$10.000,00.• Cartão Sicoob<ul style="list-style-type: none">- Somente na função débito.• Cheque Sicoob<ul style="list-style-type: none">- De emissão do titular da conta corrente na própria cooperativa.- Mediante conferência de assinatura do emitente e condicionado a existência de saldo.• Cheque outras instituições financeiras<ul style="list-style-type: none">- Não são aceitos. | <p>Após a data de vencimento serão acrescidos ao valor principal em cargos moratórios (juros e multa) conforme orientações do beneficiário (cedente).</p> <p>Serão observadas as orientações do beneficiário (cedente) que podem impedir ou limitar o prazo para recebimento após o vencimento.</p> <p>Será recusado o recebimento do boleto caso ocorra divergência entre os dados do documento físico apresentado e seu respectivo registro eletrônico, independente da autorização do pagador para sua quitação.</p> |
| Bloquetos de cobrança de outras instituições financeiras | <ul style="list-style-type: none">• Dinheiro<ul style="list-style-type: none">- Somente para documentos com valores inferiores a R\$ 10.000,00.• Cartão Sicoob<ul style="list-style-type: none">- Somente na função débito.• Cheque Sicoob<ul style="list-style-type: none">- Da emissão do titular da conta corrente na própria cooperativa.- Mediante conferência de assinatura do emitente e condicionado a existência de saldo.• Cheque outras instituições financeiras<ul style="list-style-type: none">- Não são aceitos. | <p>Após a data de vencimento serão acrescidos ao valor principal em cargos moratórios (juros e multa) conforme orientações do beneficiário (cedente).</p> <p>Serão observadas as orientações do beneficiário (cedente) que podem impedir ou limitar o prazo para recebimento após o vencimento.</p> <p>Será recusado o recebimento do boleto caso ocorra divergência entre os dados do documento físico apresentado e seu respectivo registro eletrônico, independente da autorização do pagador para sua quitação.</p> |
| Concessionárias de serviços públicos, tributos diversos e outros convênios | <ul style="list-style-type: none">• Dinheiro<ul style="list-style-type: none">- Somente para documentos com valores inferiores a R\$ 10.000,00.• Cartão Sicoob<ul style="list-style-type: none">- Somente na função débito.• Cheque Sicoob<ul style="list-style-type: none">- De emissão do titular da conta corrente na própria cooperativa.- Mediante conferência de assinatura do emitente e condicionado a existência de saldo.• Cheque e outras instituições financeiras<ul style="list-style-type: none">- Não são aceitos. | A concessionária ou entidade favorecida deve possuir convênio de recebimento com o Banco Sicoob ou com a Cooperativa. |

Certifique se de que seu pagamento se enquadra nas condições acima antes de se dirigir aos guichés de caixa ou caixas eletrônicos.

Deverão ser observados os valores e o horário limite para pagamentos nos caixas e caixas eletrônicos, SicoobNet.

Não serão aceitos boletos de cobrança emitidos fora do padrão das especificações ou dos requisitos vigentes.

Para maiores informações consulte um de nossos funcionários.

Em cumprimento à Lei nº 7.357/1985, Lei nº 8.078/1990, Resoluções CMN nº 1.764/1990, 3.694/2009 e 3.972/2011 e Circular BCB nº 3.535/2011.